

São Bento do Sul, 15 de julho de 2021

A/C
Controle Interno

Parecer Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas vem por meio deste parecer técnico, justificar a relevância que Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul representa para este município e sua comunidade.

A Escola Girassol, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul atende atualmente 160 educandos com necessidades educacionais específicas, com deficiência intelectual e múltipla, atraso global do desenvolvimento e transtorno do espectro autista -TEA.

Para efetivação deste atendimento seu quadro funcional é formado por profissionais habilitados nas áreas de Educação, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Assistência Social e Médica, além de profissionais de apoio (motoristas, administrativo, serviços gerais, cozinheiras, monitores, porteiro).

Os serviços prestados pela Escola Girassol são caracterizados como Serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade, voltados à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, atraso global do desenvolvimento e transtorno do espectro autista, e sua família.

I. Dados da Escola Girassol – APAE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bento do Sul, é uma entidade Filantrópica, mantenedora da Escola Girassol que iniciou suas atividades



em 02 de maio de 1970. Conta com sede própria, tendo uma área construída de 1.447 m². A organização do trabalho pedagógico na Escola Girassol orienta-se em princípios legais fundamentados através da Política de Educação Especial e regulamenta-se pelo Programa Pedagógico, documento norteador do Convênio com a Fundação Catarinense de Educação Especial.

II. Dos objetivos:

A instituição tem como objetivos os seguintes:

- Objetivo Geral: proporcionar atendimento especializado nas áreas da assistência social, educação e saúde à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, atraso global do desenvolvimento e transtorno do espectro autista;
- Objetivos específicos:
 - desenvolver atividades educacionais nas áreas da pedagogia, artes, educação física e informática educativa;
 - oferecer serviços específicos da habilitação e reabilitação na área da saúde;
 - realizar o atendimento aos educandos e suas famílias na área da assistência social, com vista à garantia de direitos;
 - realizar periodicamente atividades de avaliação dos trabalhos desenvolvidos;
 - manter equipe multiprofissional para atendimento aos educandos;
 - manter ações de articulação com outras instituições que defendam a causa da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e TEA;
 - realizar reuniões e divulgação de informação sobre assuntos referentes à habilitação e articulação de programas e projetos;
 - divulgar programa de prevenção de deficiências;
 - promover e oportunizar a capacitação dos profissionais que atuam na instituição.

X/

III. Organização e implementação dos trabalhos:

A Escola Girassol distribui seus educandos em 24 turmas, organizadas da seguinte forma:

- Estimulação Precoce (0 a 5 anos e 11 meses);
- Serviço Pedagógico Específico (06 a 11 anos e 11 meses);
- Serviço Pedagógico Específico (12 a 17 anos);
- Serviço de Atendimento Específico (acima de 17 anos);
- Serviço de Convivência (a partir de 40 anos)
- Programa de Atividades Laborais (acima de 14 anos)

A partir da realidade vivenciada e do trabalho articulado entre as áreas, aos educandos também são oferecidos os seguintes projetos, programas e atividades:

- Programa de Prevenção de Deficiências “Compreender Para Prevenir”;
- Programa “Qualidade de Vida”;
- Programa “Clube de Mães”
- Programa de Comunicação Alternativa;
- Programa Bem Me Quer;
- Projeto Recriar;
- Projeto “Atenção à Disfagia”;
- Projeto “Bonecos Especiais”;
- Projeto Paradesporto;
- Projeto de Orientação Familiar;
- Projeto de Capacitação e Apoio Familiar;
- Projeto de Mapeamento Socioeconômico;
- Coral;
- Folclore.



As atividades e ações desenvolvidas no trabalho institucional objetivam promover e expandir a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, envolvendo os diferentes segmentos da rede de atendimento à pessoa com deficiência, da qual a Escola Girassol constitui-se com parte atuante.

IV. Finalidades Estatutárias

APAE tem por finalidade:

- Ofertar às pessoas com atraso global do desenvolvimento, deficiência intelectual e múltipla e transtorno do espectro autista, serviços de educação, saúde e assistência social;
- Promover a melhoria da qualidade de vida dos educandos, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Desenvolver programas e projetos articulados com a rede de atendimento à pessoa com deficiência;
- Coordenar e executar objetivos, programas previstos na Política de Educação Especial do Estado, através do convênio firmado com a Fundação Catarinense de Educação Especial;
- Atuar nos Conselhos Municipais de Direito, com vistas à garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- Articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência intelectual e múltipla em qualquer um de seus aspectos;
- Promover e/ou estimular a realização de capacitação e estudos em relação à causa da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e TEA, propiciando o avanço científico e a



- permanente formação dos profissionais e voluntários que atuam na instituição;
- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
 - Garantir o desenvolvimento permanente dos serviços prestados na instituição, com vistas a integrar efetivamente a rede de atendimento à pessoa com deficiência;
 - Divulgar a experiência, bem como o trabalho realizado;

Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

A) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução do Serviço Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, sendo este integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CMAS nº145/2017, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)”.

B) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.

Considerando a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e



da sociedade; Considerando que a proposta constitui a oferta de atendimento às pessoas com deficiência, a inclusão social e à vida comunitária no âmbito da Assistência Social, por meio da promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a independência, a segurança, o acessos aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade. Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, constituindo parte integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204.

C) da viabilidade de sua execução;

Em análise do Plano de Trabalho, apensado ao Processo por meio, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

D) da verificação do cronograma de desembolso;



- Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

E) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

F) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação a ser designado por ato próprio do poder executivo.

G) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designado por ato próprio do poder executivo.

VI. Conclusão

A Entidade preocupa-se em trabalhar no sentido de mediar o conhecimento, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos, acredita no futuro das Pessoas com Necessidades Educativas Especiais. Em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social executam os serviços e ações necessárias para o desenvolvimento de



pessoas com necessidades especiais, cumprindo os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, Serviços de Benefícios Assistências Eventuais de Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situação de risco, perdas e danos e integridade da pessoa e/ou de sua família. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (art. 1º da LOAS – Lei n.º 8.742, de 07/12/1993).

Baseando-se no Art.1º da LOAS, afirmamos que a Associação de Pais e Alunos de São Bento Sul corresponde com todos os apontamentos citados no item 21, e está em ordem conforme o Art. 35 da Lei nº 13.019/2014. Cabe ressaltar que as pessoas com necessidades especiais só terão oportunidade de conquistarem seus espaços e sua independência se familiares e profissionais caminharem juntos, almejando um único objetivo, o de conscientizar a sociedade de suas obrigações, assim estarão garantido direitos.



Karen Lili Fechner
Assistente Social
CRESS 5679 / 12ª Região